



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E MATERIAIS
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS – SEGEC/COLIC/SAOF

INFORMAÇÃO N° 090/2021-SEGEC

Protocolo PAE N° 2972/2021
Pregão Eletrônico nº 014/2021-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.064.583/0001-30 . Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000079/2020.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.064.583/0001-30, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção predial civil e elétrica em todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com fornecimento de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência respectivo.
2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000079/2020 (fls. 533-547).
3. Procedendo-se à análise das planilhas de fls. 493-532, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e, ainda, os critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho sobredita.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – neste módulo faz-se necessário ressaltar que, pela empresa ser optante do simples nacional, os custos referentes aos encargos previdenciários e tributos são mitigados e, em alguns casos, totalmente suprimidos.

Com relação ao Auxílio-Alimentação, saliento que a CCT não estabelece um valor pecuniário para seu pagamento, permitindo, dessa forma, certa margem para a empresa definir esse valor.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Neste módulo, não foram verificadas inconsistências.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Neste módulo, não foram verificadas inconsistências.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais alusivos ao regime tributário pelo lucro presumido, frisando o fato de a empresa ser beneficiada pela desoneração da folha de pagamentos.

É o que temos a informar.

Ao NL para dar continuidade ao procedimento.

Natal, 04 de maio de 2021.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF